



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N. 011/2018

CONTRATO DE CONSULTORIA E ETIQUETAGEM DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ARES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE LTDA – ME. (Processo C-3356/2018)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Agrônomo **DIRSON ARTUR FREITAG**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] e portador da carteira de identidade profissional CREA n. [REDAZIDO], residente e domiciliado na cidade de Rio Brillante/MS, na [REDAZIDO] denominado **CONTRATANTE** e a **ARES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 14.412.885/0001-40, com sede à Rua dos Aimorés, 1297, Sala 303, Boa Viagem, em Belo Horizonte/MG, 30140-071, neste ato representada por seu Diretor Comercial **GUILHERME CAIXETA BRANDÃO**, portador da CI n. [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Tomada de Preços” n. 002/2018, processo C- 3356/2018, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de Consultoria e Etiquetagem de Projeto de Reforma e Ampliação do edifício sede do CREA-MS em programa de sustentabilidade PBE Edifica, obrigatório para edifícios públicos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>GRUPO 1 (Único)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	Consultoria para avaliação e orientação do projeto de arquitetura em desenvolvimento e demais projetos complementares a serem contratados.
02	Etiquetagem do projeto referente à área de reforma de ampliação (não contempla blocos que permanecerão inalterados), inclusive preparação da documentação necessária ao processo.

**1.2. Detalhamento do ITEM 01 – Consultoria em sustentabilidade:**

**1.2.1.** A consultoria em sustentabilidade para avaliação e orientação de projetos em desenvolvimento ou a desenvolver futuramente deve ter foco em preparar o edifício para atingir o maior nível de etiqueta possível no programa PBE Edifica.

**1.2.2.** Todos os blocos do edifício serão objeto de análise e resultarão em relatório final de consultoria particionado em capítulos de modo a separarem os itens a serem observados de imediato nos projetos de reforma e ampliação em desenvolvimento daqueles a serem observados em intervenções futuras nos blocos do edifício.

**1.2.3.** As condições atuais existentes na edificação ou no ambiente devem ser levantadas pela CONTRATADA através de visitas ao prédio, informações colhidas junto aos usuários e medições específicas realizadas in loco. Todas as despesas e mobilizações para realização destes levantamentos ficarão a cargo da CONTRATADA.

**1.2.4.** Todos os itens de qualificação ou certificação previstos nos regulamentos aplicáveis devem ser avaliados e, havendo possibilidade de adequações, deverão estas serem orientadas pela consultoria. Toda a equipe necessária às avaliações deve ser mobilizada pela CONTRATADA.

**1.2.5.** A CONTRATADA, para a execução dos serviços constantes do ITEM 01, deverá participar de reuniões com os projetistas na sede da CONTRATANTE para as discussões e orientações que forem necessárias. A CONTRATADA deverá prever a realização de até 03 (três) reuniões. As reuniões serão agendadas pelo CONTRATANTE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização.

**1.2.6.** Todos os eventuais custos inerentes à prestação dos serviços como passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA sem responsabilidade securitária ou acidentária por parte da CONTRATANTE.

**1.2.7.** As ferramentas computacionais para as análises necessárias serão selecionadas pela CONTRATADA conforme necessidade. Os resultados das análises e simulações devem compor o relatório final.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1.2.8. As recomendações de adequações em projetos deverão levar em consideração os custos de implantação, manutenção e operação.

1.2.9. Outros programas de certificação em sustentabilidade poderão ser usados como referência para as orientações, porém, o programa PBE Edifica será usado como modelo de requisitos a serem atendidos obrigatoriamente.

1.2.10. Para os projetos já em desenvolvimento (arquitetura predial) a CONTRATADA deverá realizar avaliações antes das suas orientações (para subsidiar estas orientações) e depois das adequações incorporadas ao projeto. Estes ciclos de orientações e avaliações deverão ser realizados quantas vezes forem necessárias para atingir os níveis obrigatório a prédios públicos nas regras de certificação do PBE Edifica desde que limitados aos prazos de contratação especificados neste documento.

1.2.11. Para os projetos ainda em contratação e, portanto, não iniciados, a CONTRATADA deverá elaborar recomendações e condicionantes, classificando-os em obrigatórios ou desejáveis, para que sirvam de referência para o desenvolvimento de soluções específicas de elétrica, iluminação, ar condicionado, envoltória, etc.

**1.3. Detalhamento do ITEM 02 – Etiquetagem do projeto:**

1.3.1. O projeto em pauta deverá obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, fornecida pelo Inmetro e vinculada ao programa PROCEL EDIFICA, que determina critérios voltados à eficiência energética da edificação.

1.3.2. O processo de etiquetagem será conduzido com foco apenas no projeto das reformas e ampliações e, portanto, contemplará parte do complexo apenas. As áreas que não sofrerão intervenções nas Etapas de Implantação 1, 2 e 3, conforme descritas anteriormente, não serão objeto de certificação do projeto nesta contratação.

1.3.3. Embora parcial, a etiquetagem deve cobrir todos os itens de análise na área contemplada.

1.3.4. Os métodos de análise a serem utilizados serão os necessários à obtenção da etiqueta.

1.3.5. Os documentos que compõem o processo de etiquetagem serão encaminhados pela CONTRATADA, que se incumbirá pela mobilização e contratação de órgão credenciado para emissão da etiqueta apropriada.

1.3.6. Todos os procedimentos e documentos, incluindo custos para obtenção dos mesmos, compõem escopo da contratação ficando integralmente a cargo da CONTRATADA.

1.3.7. Não haverá etiquetagem da obra nesta contratação, apenas do projeto da parte ampliação.

1.4. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Tomada de Preços n. 002/2018 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C- 3356/2018.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

### **3.1. Do cronograma de entrega:**

3.1.1. Os produtos referentes a execução de cada etapa deverão obedecer o cronograma físico abaixo definido:

<b>ITEM 01</b>	<b>Consultoria de Sustentabilidade</b>	<b>Prazos limites</b>
Etapa 1	Levantamento e análise de informações	15 dias
Etapa 2	Ciclos dos relatórios de orientações e reanálises	30 dias
Etapa 3	Relatório final de consultoria	45 dias
<b>ITEM 02</b>	<b>Etiquetagem</b>	<b>Prazos limites</b>
Etapa 1	Juntada de documentos e encaminhamento inicial	60 dias
Etapa 2	Documentação final com etiqueta	90 dias

3.1.1.1. Os prazos limites estão contabilizados todos a partir da assinatura do contrato e consideram as entregas definitivas e não as provisórias.

3.1.1.2. O descumprimento do cronograma deverá ser justificado por escrito pela CONTRATADA, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

### **3.2. Das condições de entrega:**

3.2.1. Imediatamente à entrega do conjunto de documentos que componham a etapa em conclusão, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Provisório autorizando a CONTRATADA a emitir a fatura de 50% (cinquenta por cento) da parcela dos serviços entregues.

3.2.2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar a entrega se ficar constatado, de imediato, qualquer irregularidade ou improbidade nos resultados apresentados.

3.2.3. A CONTRATANTE possuirá até 05 (cinco) dias para analisar os documentos e arquivos entregues e deverá emitir Relatório de Verificação do Escopo da etapa identificando eventuais falhas, omissões, ajustes necessários, etc. A CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para efetivar as correções identificadas e fazer nova entrega impressa ou eletrônica conforme itens listados pela FISCALIZAÇÃO. Efetuada a nova entrega, a FISCALIZAÇÃO terá 02 (dois) dias úteis para verificar os ajustes realizados e emitir novo Termo de Verificação do Escopo ou o Termo de Entrega Definitiva da etapa. Cabe à FISCALIZAÇÃO a autorização de faturamento mesmo havendo emissão do Relatório de Vistoria, caso fique constatado, ao critério da FISCALIZAÇÃO, que os pontos indicados para ajuste podem ser atendidos nas etapas subsequentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3.2.4. A emissão pela FISCALIZAÇÃO do Termo de Recebimento Definitivo da etapa autoriza o faturamento conforme etapas e porcentagens previstas.

3.2.5. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas nas condições do edital ou do contrato, mas torna automática a autorização de faturamento decorridos o prazo de 15 (quinze) dias após recebimento provisório.

3.2.6. A CONTRATADA não precisa esperar o Recebimento Definitivo de uma etapa para dar início à etapa seguinte, mas não poderá emitir a entrega inicial de uma etapa sem que a anterior esteja entregue em caráter definitivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo:

GRUPO 1 (Único)			
Item	Qtd.	VI. Unit	VI. Total
01	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
02	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme as entregas das etapas, considerando as parcelas a seguir, baseadas no valor global da proposta informado na Cláusula Quarta. As faturas serão emitidas conforme procedimento de entrega adiante.

GRUPO 1 (Único)			
Item 01	Consultoria de Sustentabilidade	% do valor do Item	Valor
Etapa 1	Levantamento e análise de informações	20%	R\$ 5.000,00
Etapa 2	Ciclos dos relatórios de orientações e reanálises	50%	R\$ 12.500,00
Etapa 3	Relatório final de consultoria	30%	R\$ 7.500,00
Item 02	Etiquetagem	% do valor do Item	Valor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Etapa 1	Juntada de documentos e encaminhamento inicial	60%	R\$ 12.000,00
Etapa 2	Documentação final com etiqueta	40%	R\$ 8.000,00

**5.1.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contatos dos recebimentos (provisório ou definitivo) e da apresentação da nota fiscal ou fatura, contendo o descritivo do objeto, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

**5.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os objetos ora contratados efetivamente entregues.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**5.6.** O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

**5.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI, do art. 4, da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

**5.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica, ora CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º, da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:**

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001

Projeto/Atividade: Obras e Instalações em andamento

Número do Empenho: 809

Data: 6/9/2018

Valor: R\$ 45.000,00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e este documento.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, não inferior a 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Emitir termos de recebimento provisório e definitivo, nas condições previstas neste documento, dos produtos entregues pela CONTRATADA.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues em divergência com as especificações estabelecidas neste documento ou no edital a que se refere e seus anexos, e/ou que apresentem defeitos de execução.

8.6. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento e/ou seus anexos.

8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.10. Arcar com as plotagens necessárias ao protocolo dos projetos para tramitação em processos de aprovação ou entregas provisórias.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. Deverá a CONTRATADA:**

- a) Desenvolver a consultoria baseada nas melhores técnicas disponíveis no mercado e apropriadas ao empreendimento, seus condicionantes, requisitos e restrições;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos, incumbindo-se de proceder à imediata e pertinente retificação;
- c) Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os profissionais envolvidos nos projetos juntamente com a primeira entrega de documentos;
- d) Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;
- e) Coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara e completa, de todos os elementos do trabalho sob sua responsabilidade, com as informações necessárias a todos os agentes envolvidos, resultando num Projeto adequado ao nível de etiquetagem exigido.
- f) Coordenar todos os trabalhos sob sua responsabilidade, devendo entregá-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas. Os resultados serão considerados concluídos somente após sua entrega integral e aprovação por parte da CONTRATANTE – mediante a lavratura do “Termo de recebimento definitivo”;
- g) Participar de reuniões periódicas de andamento e integração do projeto promovidas pela CONTRATANTE com a presença de especialistas envolvidos nos projetos específicos em execução e de representantes da CONTRATANTE;
- h) Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pela CONTRATANTE ou pelos autores dos projetos da edificação avaliando a pertinência e grau de resolubilidade das soluções propostas no que se refere aos quesitos de etiquetagem;
- i) Manter integração com a planilha de custos de implantação (planilha orçamentária da obra), executada em paralelo ao desenvolvimento do projeto, a fim de subsidiar melhores decisões de projeto do ponto de vista econômico.

**9.2.** Executar os serviços conforme especificações, técnicas e prazos deste documento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**9.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**9.4.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, objeto do Processo C- 3356/2018, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na organização CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto n. 7.203/2010.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 9.12. Deter de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do presente contrato.
- 9.13. Assumir:**
- a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
  - b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MS e este não responderá sob hipótese alguma e sequer solidariamente junto aos empregados da CONTRATADA;
  - c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MS;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- e) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-MS.
- f) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, seguros, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-MS isento de qualquer vínculo empregatício.

**9.14.** Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

**9.15.** Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros na Sede da CONTRATANTE, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período ou menor, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**11.2.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/1993;

**12.1.2.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

**12.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**12.2.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.3.** A rescisão do Contrato, com base no subitem 12.1.1., sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

**13.2.** A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**13.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução dos serviços. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, sem que ocorra o início execução dos serviços, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na Cláusula Nona (Das obrigações da Contratada), independentemente de outras multas aplicadas;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, pela não substituição de responsáveis técnicos rejeitados pela Fiscalização;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- d) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda injustificadamente o prazo de execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias, sem que a CONTRATADA formalize o pedido de recebimento provisório do “Documentação final com etiqueta”, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual; e
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de desistência do Contrato.

**13.4.** Será considerada desistência do Contrato após transcorridos 10 (dez) dias, a partir do prazo final para conclusão da Etapa 2 do ITEM 2, sem manifestação por escrito da CONTRATADA ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE.

**13.5.** As multas previstas no item 13.3. desta Cláusula, incisos “a”, “b” e “c” serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura; no caso dos incisos “d” e “e”, o CONTRATANTE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 05º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a CONTRATADA conclua os serviços no prazo estabelecido, a multa definida no inciso “a” será devolvida no pagamento.

**13.6.** A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato, injustificadamente;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**13.7.** A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 02 (dois) anos.

**13.8.** A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

**13.9.** A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não inferior a 02 (dois) anos, previsto no inciso IV, do art. 87, de Lei n. 8.666/1993.

**13.10.** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

**13.11.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**13.12.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**13.13.** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

**13.14.** A aplicação das penalidades acima não impede a aplicação das demais penalidades constantes da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e por servidor ou comissão a ser designada pelo Presidente do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

**14.2.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

**14.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Será permitida a subcontratação, **desde que os itens subcontratados não constituam o escopo principal do objeto**, sem limite de valor, nas seguintes condições:

**15.1.1.** A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito por parte do CONTRATANTE, **com parecer técnico da fiscalização**, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada **cumprir os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços**.

**15.1.1.1.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação no processo C-3356/2018 que originou-se o presente contrato.**

**15.2.** Deve-se substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**15.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.5.** Não será aplicável a subcontratação quando a empresa for qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**18.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**18.1.1.** Nas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**18.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2018.

*Guilherme Caixeta Brandão*

**GUILHERME CAIXETA BRANDÃO**  
Diretor Comercial da ARES EFICIÊNCIA  
ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE  
LTDA – ME  
CONTRATADA

*Dirson Artur Freitag*

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
PRESIDENTE DO CREA-MS  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Victoria S. Perdigão  
CI: MG 11481882  
CPF: 075.394.666-18  
ASS: Victoria Santos Perdigão

NOME: Dayane Lucas da Silva  
CI: 001.646.905 SEJUSP/MS  
CPF: 029.903.711-51  
ASS: Dayane L. da Silva